



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**

Estado do Paraná



LEI Nº 013.03/2009

DATA: 04.03.2009

SÚMULA: Institui a Justiça Desportiva e o Código Disciplinar no âmbito do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, CLAUDEMIR FREITAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**TITULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

**Capítulo I
DOS ÓRGÃOS**

Art. 1º. A Justiça Desportiva da Divisão Municipal de Esportes será exercida pela Junta Disciplinar - J.D, que será composta por 05 (cinco) membros, sendo:

- 01 (um) representante da Divisão Municipal de Esportes;
- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Administração e Planejamento:
- 01 (um) representante da Assessoria Jurídica do Município;
- 01 (um) representante da Polícia Militar do Município;
- 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município;

Art. 2º. Os membros que constituem a Junta Disciplinar deverão ter reputação ilibada, sem nenhuma condenação por ilícito administrativo ou criminal, sendo que o Presidente deverá ter experiência e conhecimentos de legislação desportiva.

Art. 3º. Compete à Junta Disciplinar processar e julgar as infrações disciplinares e denúncias ocorridas nos locais dos Jogos, de acordo com as respectivas súmulas lavradas pelos árbitros ou relatório das competições.

Parágrafo único - A Junta Disciplinar poderá atuar em qualquer competição, não importando a modalidade esportiva, desde que a competição esportiva seja organizada pelo Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná.

**Capítulo II
DOS DEFENSORES**

Art. 4º. O desportista, desde que maior de 18 (dezoito) anos, poderá promover sua defesa, ou caso queira, poderá estar acompanhado de advogado devidamente



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, desde que munido por procuração com poderes para tal, em modalidades esportivas individuais ou coletivas.

§1º - Na falta de um defensor perante a Junta Disciplinar no dia e horário pré-determinado, a responsabilidade recairá sobre o próprio atleta, que fará sua própria defesa.

§2º - Os desportistas menores de idade, de acordo com a legislação civil brasileira, deverá ter um representante legal na defesa de seus interesses perante a Junta Disciplinar.

Capítulo III DO PROCESSO

Art. 5º. O processo ordinário reger-se-á pelas seguintes disposições:

a) a súmula ou relatório da competição e, quando houver, as comunicações dos representantes, serão entregues aos organizadores da Divisão Municipal de Esportes.

b) os organizadores, verificando que a súmula relata infração disciplinar, remeterão a documentação à Junta Disciplinar.

Art. 6º. Recebida a denúncia pela Junta Disciplinar, será citado o atleta para depoimento e, caso queira, promover sua defesa no prazo de 03 (três) dias, podendo, inclusive arrolar testemunhas e promover outras provas lícitas permitidas em direito.

Parágrafo único - Após o depoimento e análise das provas, a Junta Disciplinar marcará dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, devendo o Presidente da Junta Disciplinar promover a citação pessoal ou através de nota oficial do atleta e de seu clube, com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis.

Art. 7º. A citação indicará o nome do acusado, a equipe a que este pertencer, o dia, hora e local de comparecimento, bem como a finalidade da audiência com a suposta infração.

Art. 8º. O acusado que não atender ao chamamento será considerado revel.

Art. 9º. Os árbitros e auxiliares deverão ser intimados pessoalmente, ou através de nota oficial, para prestarem depoimento perante a Junta Disciplinar quando forem testemunhas dos supostos fatos ilícitos que ocasionaram o referido procedimento.

Art. 10. A Junta Disciplinar poderá a qualquer momento aplicar as penalidades previstas neste Código, desde que haja o julgamento devido, apurando os fatos relatados em súmula, respeitando o direito do contraditório e da ampla defesa.

§1º - Os atletas e dirigentes punidos poderão recorrer das decisões da Junta Disciplinar, desde que o faça por escrito e contendo provas testemunhais, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de sua punição, com o pagamento de uma



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



taxa administrativa de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo, que será recolhido junto a Junta Disciplinar, com emissão de recibo.

§2° - O recurso somente será recebido pela Junta Disciplinar se nas razões forem apresentados fatos novos, não apreciados no julgamento, sempre com efeito suspensivo e devolutivo.

§3° - A Junta Disciplinar terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestar acerca do recurso impetrado, podendo promover diligências para auxiliar na decisão final.

§4° - Enquanto não for julgado o recurso, o atleta não poderá atuar, se vencedor no recurso, o atleta será ressarcido das taxas administrativas recolhidas junto a Junta Disciplinar.

Capítulo IV DO RITO SUMÁRIO

Art. 11. A Junta Disciplinar poderá adotar nos processos que ensejam urgência, o rito sumário, observando os princípios da ampla defesa e do contraditório, desde que o faça mediante requerimento do interessado e justificativa do Presidente da Junta Disciplinar.

§1° - O rito sumário somente será adotado pelo Presidente da Junta Disciplinar se comprovado pelo atleta ou clube interessado prejuízo no processamento da denúncia pelo rito ordinário.

§ 2° - Uma vez requerido pelo interessado o processamento pelo rito sumário, o Presidente da Junta Disciplinar deverá despachar o requerimento de imediato; se julgar convincente tal requerimento, deverá determinar que o julgamento aconteça no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do aludido despacho, ficando o mesmo dispensado de promover a citação do desportista interessado.

Art.12. O prazo para recursos contra decisões da Junta Disciplinar, esgota-se em 24 (vinte e quatro) horas após a leitura da sentença no local do julgamento e afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Capítulo V DA INTIMAÇÃO

Art. 13. As intimações serão feitas pessoalmente ao atleta.

§ 1° - Quando não encontrado o atleta, a intimação será feita ao presidente da equipe e/ou via publicação, junto ao mural de publicações da Prefeitura Municipal.

§ 2° - As equipes serão intimadas na pessoa de seu presidente ou representante credenciado.



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**

Estado do Paraná



§ 3º Os árbitros e auxiliares serão intimados por intermédio do Diretor de Arbitragem.

Capítulo VI DAS PROVAS

Art. 14. Constituem provas:

- a) a declaração do árbitro na súmula;
- b) outros documentos oficiais adotados pela Divisão Municipal de Esporte nas competições;
- c) confissão;
- d) depoimentos dos auxiliares do árbitro ou autoridades correspondentes;
- e) declaração do representante da Coordenação Geral designado para acompanhamento do evento;
- f) declaração do ofendido;
- g) testemunhas, no máximo de três, levadas à sessão de julgamento pelos interessados;
- h) laudos periciais ou técnicos;
- i) outras provas admitidas em direito.

Parágrafo único - As provas deverão estar anexadas ao processo e serão produzidas em até 03 (três) dias após a citação.

Capítulo VII DOS PROTESTOS E RECURSOS

Art. 15. O protesto em súmula não será fato gerador de processo, devendo a parte, se quiser recorrer, fazê-lo por escrito no prazo máximo de 02 (dois) dias após o término do jogo ou da competição.

Art. 16. Os recursos serão admitidos quando:

- a) a decisão houver resultado de manifesto erro de fato ou de falsa prova;
- b) a decisão tiver sido proferida contra literal disposição de Lei ou contra a evidência da prova;
- c) aparecer fato novo até 24 (vinte e quatro) horas após a leitura da sentença no local do julgamento e afixada no quadro de publicações da Prefeitura Municipal.

Art. 17. O recurso somente poderá ser impetrado pelo atleta punido ou seu clube, que deverá formulá-la em petição escrita, desde logo instruída com as provas em que se fundamenta.

Art. 18. As denúncias ou queixas serão rejeitadas:

- a) se o fato narrado não constituir infração prevista neste Código;
- b) se estiver extinta a punibilidade.

Capítulo VIII



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**

Estado do Paraná



DAS PENAS E SUAS APLICAÇÕES

Art. 19. As infrações disciplinares previstas neste Código correspondem as seguintes penas:

- a)** advertência;
- b)** suspensão por partida;
- c)** suspensão por prazo;
- d)** perda de pontos;
- e)** exclusão da competição;

Art. 20. A suspensão por partida será cumprida no evento em que se verificar a infração, podendo o atleta participar de outras competições organizadas pela Divisão Municipal de Esportes, no âmbito do Município.

Parágrafo único - Quando a suspensão por partida não puder ser cumprida no ano da competição, o seu cumprimento será na competição seguinte.

Art. 21. A pena de suspensão por prazo ou exclusão da competição proíbe o atleta, técnico, dirigente, clube, árbitro, auxiliar, representante e delegado de participar de qualquer competição organizada pela Prefeitura Municipal, no período que perdurar sua pena.

Art. 22. A Junta Disciplinar, na fixação das penas estabelecidas entre limites mínimos e máximos, levará em conta a gravidade da infração, a maior ou menor extensão do dano, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes desportivos e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observando-se, subsidiariamente, o Código Brasileiro de Justiça Disciplinar Desportiva (C.B.J.D.D.)

TITULO II DAS INFRAÇÕES

Capítulo I DAS INFRAÇÕES EM GERAL

Art. 23. Todo e qualquer participante da competição estará sujeito às penalidades dispostas neste título.

Parágrafo único - Os participantes podem ser atletas, técnicos, dirigentes, clubes, árbitros, auxiliares, representantes e delegados.

Art. 24. Agredir fisicamente:

a) pessoa subordinada ou vinculada à competição, Junta Disciplinar, Oficiais de Arbitragem, Membro da Coordenação Geral e das Autoridades Municipais e Regionais, ou seus funcionários por fato ligado ao Desporto:

Pena: suspensão de 01 (um) a 04 (quatro) anos.



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**

Estado do Paraná



Art. 25. Ofender moralmente pessoa subordinada ou vinculada à competição por fatos ligados ao Desporto.

Pena: advertência ou suspensão até 01 (um) ano.

Art. 26. Manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra atos de membros da Justiça Desportiva, da Coordenação Geral, Coordenação Técnica, ou autoridades da Divisão de Esporte ou contra membros e participantes de outras equipes.

Pena: advertência ou suspensão até 01 (um) ano.

Art. 27. Atribuir fato invertido a membro da Coordenação Geral ou membros da Justiça Desportiva.

Pena: advertência ou suspensão até 01 (um) ano.

Art. 28. Deixar de comparecer à Coordenação Geral quando legalmente convocado.

Pena: Advertência ou suspensão até 01 (um) ano.

Art. 29. Deixar de tomar providências para o comparecimento à Coordenação Geral quando convocadas por seu intermédio, pessoas que lhe sejam subordinadas ou vinculadas.

Pena: advertência ou suspensão até 01 (um) ano.

Art. 30. Danificar praças de Desportos, sede ou dependências da mesma.

Pena: suspensão até 02 (dois) anos e ressarcimento dos danos causados.

Art. 31. Oferecer queixa ou representação evidentemente infundadas, ou dar causa, por erro grosseiro ou sentimento pessoal, a instauração e processo na Justiça Desportiva.

Pena: Suspensão de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 32. Prestar depoimento falso perante a Justiça Desportiva.

Pena: suspensão de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 33. Exercer função, atividade, direito ou autoridade, de que foi suspenso por decisão da Justiça Desportiva.

Pena: suspensão até 01 (um) ano, sem prejuízo do cumprimento da pena anteriormente imposta.

Art. 34. Dar, prometer ou oferecer dinheiro ou qualquer outra vantagem à testemunha ou perito, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento ou perícia, ainda que a oferta não seja aceita.

Pena: suspensão de 01 (um) a 02 (dois) anos.



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**

Estado do Paraná



Art. 35. Usar como própria, carteira de atleta ou qualquer documento de identidade de outrem ou ceder a outrem, para dele se utilizar, documento dessa natureza, própria ou de terceiro.

Pena: suspensão de 01 (um) a 02 (dois) anos, incorrendo nas mesmas penas a equipe participante.

Art. 36. Assumir nas praças de desportos atitude inconveniente ou contrária à moral desportiva e os bons costumes.

Pena: suspensão até 01 (um) ano.

Capítulo II DAS INFRAÇÕES DOS ATLETAS

Art. 37. Proceder de forma desleal ou inconvenientemente durante a competição.

Pena: advertência ou suspensão até 03 (três) partidas.

Art. 38. Reclamar ou desrespeitar por gestos ou palavras, contra as decisões do árbitro ou seus auxiliares.

Pena: advertência ou suspensão até 04 (quatro) partidas.

Art. 39. Agredir fisicamente árbitro ou seus auxiliares.

Pena: suspensão de 01 (um) a 04 (quatro) anos.

§1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento.

Art. 40. Ofender moralmente o árbitro ou seus auxiliares.

Pena: advertência ou suspensão até 05 (cinco) partidas.

Art. 41. Praticar jogada violenta.

Pena: advertência ou suspensão até 05 (cinco) partidas.

Parágrafo único - Se a falta resultar comprovada lesão ao adversário que o impossibilite de prosseguir no evento, a pena será de suspensão de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

Art. 42. Agredir fisicamente companheiro de equipe ou componente da equipe adversária.

Pena: suspensão de até 04 (quatro) anos.

Art. 43. Desistir de disputar competição depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou desinteresse, ou tentar impedir por qualquer meio, o seu prosseguimento.

Pena: advertência ou suspensão de até 01 (um) ano, além do pagamento de 01 (uma) a 10 (dez) cestas básicas.



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Art. 44. Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a competição.
Pena: suspensão até 04 (quatro) anos.

Art. 45. Assumir atitude contrária à disciplina ou à moral desportiva, em relação ao componente de sua representação, representação adversária ou de espectador.
Pena: advertência ou suspensão até 04 (quatro) partidas.

Art. 46. Omitir dado indispensável à sua habilitação ao evento ou prestar informação falsa visando obter habilitação.
Pena: suspensão até 01 (um) ano.

Capítulo III DAS INFRAÇÕES DOS DIRIGENTES E TÉCNICOS

Art. 47. Dar ou transmitir durante a competição, instruções a atletas, dentro do campo ou nas linhas limítrofes quando houver proibições pelas leis do jogo.
Pena: suspensão até 03 (três) partidas.

Art. 48. Tomar atitudes, assumir compromissos ou adotar providências, quando na Chefia de Delegação, capazes de comprometer a moralidade ou a reputação dos poderes públicos, ou da Coordenação Regional ou Coordenação Geral.
Pena: advertência ou suspensão até 01 (um) ano.

Art. 49. Sugerir ou insuflar, atletas, público ou torcedores, a agredir árbitros, ou qualquer pessoa ligada à Coordenação dos Jogos.
Pena: advertência ou suspensão até 02 (dois) anos.

Art. 50. Ofender moralmente árbitros e seus auxiliares.
Pena: advertência ou suspensão até 01 (um) ano.

Art. 51. Falsificar no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele devia constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita para o fim de usá-lo perante a Justiça Desportiva ou Coordenação Geral ou Regional no evento.
Pena: suspensão até 01 (um) ano.

§ 1º - Nas mesmas penas incorrerá quem fizer uso do documento falsificado, conhecendo-lhe a falsidade.

§ 2º - No caso de falsidade de documento, após o transito em julgado da decisão que o reconhecer, o Presidente da Junta Disciplinar encaminhará ao órgão competente os elementos necessários à apuração da responsabilidade criminal.

Art. 52. Atestar ou certificar falsamente em razão da função, fato ou circunstância que habilite atleta a obter inscrição nos eventos.



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Pena: suspensão até 02 (dois) anos.

Art. 53. Inscrever em sua equipe atleta em desacordo com o Regulamento Geral da competição.

Pena: suspensão até 01 (um) ano.

Art. 54. Determinar a desistência da equipe de disputar a competição depois de iniciada ou impedir por qualquer meio, o seu prosseguimento.

Pena: suspensão até 01 (um) ano.

Art. 55. Deixar de honrar com os compromissos assumidos e encargos financeiros junta à organização da atividade desportiva, conforme Regulamento Geral da competição.

Pena: suspensão até 01 (um) ano.

Capítulo IV DAS INFRAÇÕES DE EQUIPES

Art. 56. Disputar um ou mais jogos com atleta relacionado em súmula e que esteja em cumprimento de punição.

Pena: suspensão da equipe e seus atletas no ano da competição.

Art. 57. Abandonar sem justa causa, a disputa de partida após o seu início.

Pena: suspensão da equipe e todos seus atletas do evento no ano da disputa e no ano subsequente, além do pagamento de 01 (uma) a 10 (dez) cestas básicas.

Art. 58. Desinteressar-se pelo placar do jogo.

Pena: advertência ou suspensão para a equipe e seus atletas até 01 (um) ano.

Capítulo V DAS INFRAÇÕES DOS ÁRBITROS E AUXILIARES

Art. 59. Deixar de observar as regras do jogo e as normas do Regulamento de competições.

Pena: advertência ou suspensão até 30 (trinta) dias.

Art. 60. Agredir fisicamente atleta, auxiliar de arbitragem, substitutos inscritos, representantes de equipes participantes, e demais autoridades e profissionais em função.

Pena: suspensão até 02 (dois) anos.

Art. 61. Ofender moralmente qualquer das pessoas mencionadas neste Código.

Pena: advertência ou suspensão até 01 (um) ano.

Art. 62. Não se apresentar devidamente uniformizado ou apresentar-se sem o material necessário ao desempenho das suas atribuições.



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**

Estado do Paraná



Pena: advertência ou suspensão até 30 (trinta) dias.

Art. 63. Deixar de apresentar-se no local da competição, no mínimo 10 (dez) minutos antes da hora marcada para o seu início.

Pena: advertência ou suspensão até 30 (trinta) dias.

Art. 64. Deixar de comunicar à autoridade competente em tempo oportuno, que não se encontra em condições de exercer suas atividades.

Pena: advertência ou suspensão até 30 (trinta) dias.

Art. 65. Deixar de entregar à Coordenação do evento no prazo legal, súmulas e outros documentos da competição regularmente preenchidos.

Pena: suspensão até 30 (trinta) dias.

Art. 66. Abandonar a competição antes do seu término ou recusar-se a iniciá-la, sem motivo relevante.

Pena: suspensão até 01 (um) ano.

Art. 67. Quebrar sigilo de documento ou omitir fatos na súmula.

Pena: suspensão até 01 (um) ano.

Art. 68. Criticar publicamente a atuação dos demais árbitros e seus auxiliares.

Pena: suspensão até 90 (noventa) dias.

Capítulo VI

DAS INFRAÇÕES DOS REPRESENTANTES E DIRIGENTES

Art. 69. Criticar publicamente, a atuação do árbitro ou auxiliares.

Pena: suspensão até 90 (noventa) dias.

Art.70. Omitir em seu relatório, fato relevante ocorrido durante a competição, descrevê-lo de forma incompleta ou dele fazer constar fato que não tenha presenciado.

Pena: suspensão até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Se a infração for cometida com a finalidade de favorecer ou prejudicar competidores ou terceiros, a pena será de suspensão de 90 (noventa) dias à 01 (um) ano, se cometida mediante vantagem ou promessa de recompensa.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**

Estado do Paraná



Art. 71. Os casos omissos de natureza disciplinar serão resolvidos pela Junta Disciplinar, e os de caráter esportivo e administrativo, pela Divisão Municipal de Esportes.

Parágrafo único - Serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, com todas as suas alterações aos procedimentos da Justiça Desportiva do Município não regulados na presente Lei.

Art. 72. Os atletas acima de 18 (dezoito) anos terão direito de participar das competições promovidas pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, desde que comprovem seu domicílio eleitoral neste Município.

Parágrafo Único – os atletas menores de 18 anos, terão direito de participar das competições, desde que comprove o domicílio eleitoral do pai, da mãe ou de seu responsável legal, neste Município.

Art. 73. Os membros da Justiça Desportiva – J.D., e da Divisão Municipal de Esportes do Município, não poderão participar de competições promovidas pela Prefeitura Municipal, no âmbito do Município.

Capítulo II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei mediante Decreto.

Art. 75. Os membros da Junta Disciplinar serão escolhidos entre seus segmentos e indicados ao Poder Executivo Municipal, os quais não perceberão nenhuma remuneração ou vantagem pelas funções desempenhadas.

Art. 76. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e nove, 17º ano de Emancipação.

**CLAUDEMIR FREITAS
Prefeito**

Registre-se. Publique-se

ANTONIO BIANCHINI
Dir. Depto. Administração
e Planejamento